



**DECRETO Nº 105, de 07 de setembro de 2020.**

**“Institui o regime especial de prevenção ao novo coronavírus COVID – 19, bem como dispõe acerca do funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano”**

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** a diminuição da velocidade da transmissibilidade do novo coronavírus COVID – 19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regime Especial de Prevenção para os dias 12 e 13 de setembro, em que só poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:

**§1º** Farmácias, pontos de alimentação localizados às margens das rodovias, serviços de saúde, imprensa, autoatendimento bancário, postos de combustíveis localizados às margens de rodovias com exceção de suas respectivas lojas de conveniências, serviço de delivery exclusivo para alimentos, postos de lavagem de veículos, distribuidoras de gás e indústria de alimentos perecíveis.



**§2º** Fica autorizado a realização das atividades previstas no inciso II, §1º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020.

**§3º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Floriano, no período de 12 a 13 de setembro, a suspensão da comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema delivery de qualquer natureza, em todos os estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** Nos dias 20 e 27 de setembro só poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:

**§1º** Farmácias, pontos de alimentação localizados às margens das rodovias, serviços de saúde, imprensa, autoatendimento bancário, postos de combustíveis localizados às margens de rodovias com exceção de suas respectivas lojas de conveniências, serviço de delivery exclusivo para alimentos e distribuidoras de gás.

**§2º** Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema delivery de qualquer natureza, e em todos os estabelecimentos comerciais nos dias 19, 20, 26 e 27 de setembro.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento das atividades previstas na fase 2 (dois) do plano de retomada das atividades comerciais, que se dará da seguinte forma:

**I** – A partir do dia 08 de setembro de 2020: academias de esportes;

**II** – A partir do dia 14 de setembro de 2020: atividades relacionadas à saúde bucal e odontológica e atendimento ao público nas repartições municipais.

**§1º** O funcionamento dos estabelecimentos autorizados acima será condicionado ao atendimento das normas e protocolos sanitários das autoridades estadual e municipal.

**§2º** O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.



**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento ao COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

**I** – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

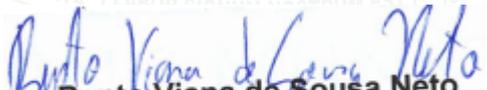
**II** – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 07 de setembro de 2020.**

  
**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**Bento Viana de Sousa Neto**  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.